



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 453 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa MF PLÁSTICOS EIRELI, Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Adalto Luís Leal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal concede Incentivo ao Desenvolvimento Social, para a Empresa MF PLÁSTICO EIRELI, instalada no Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.706.318/0002-06, com sede a Avenida Prefeito João Serapião Mateus, s.n, centro Espírito Santo do Dourado (MG).

Art. 2º - O Município de Espírito Santo do Dourado (MG) irá conceder, conforme comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade fomentar o empreendimento Industrial mantendo ou expandindo as instalações existentes no município de Espírito Santo do Dourado (MG), atuando na fabricação de embalagens de material plástico em geral, conforme cartão de CNPJ.

Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se de Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento com o valor estimado de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

Avenida Antônio Paulino, nº 47 – Centro – CEP. 37566-000 - Fone: (0xx35) 3454-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

a) A Empresa manterá o número mínimo de 20 (vinte) empregos, podendo expandir o número de contratados.

b) A Empresa promoverá treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

c) A Empresa beneficiária deverá, semestralmente através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante o Município, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

§ 2 ° -A Empresa MF PLÁSTICO EIRELIdeverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada á restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

a) O de pagamento de aluguel de imóvel será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

b) O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, a partir do mês em que as atividades empresariais se iniciarem naquele local, pelo índice legal do INPC ou outro índice legal que vierem eventualmente a substituí-lo.

c) O valor do aluguel será pago mensalmente ao proprietário do imóvel.

d) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

e) A comissão deverá, semestralmente, emitir relatório circunstanciado a respeito e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 4° - O incentivo será concedido instruído com o seguinte documento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

I -Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado; e,

II - Certidões Negativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente Lei por Decreto.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 17 de junho de 2022.


Adalto Luís Leal
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
DE 17/06/22 A 18/06/22
NO QUADRO DE AVISOS